

PROCESSO Nº 201300005011816 – CONTRATO N.º 025/2013.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS N.º 25/2013, QUE CELEBRAM A EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – PRODAGO EM LIQUIDAÇÃO E A EMPRESA COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA, NOME FANTASIA: CLASSE A LOCADORA DE VEÍCULOS E TERCERIZAÇÃO DE FROTAS.

EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – PRODAGO em liquidação, empresa pública em processo de liquidação extrajudicial, sediada na Rua 5, nº 833, 8ª andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060 - Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.812.554/0001-51, neste ato representada pelo Liquidante **JAILTON PAULO NAVES**, brasileiro, casado, advogado, RG 646525 SSP/GO, CPF/MF 158.627.551-87, residente na AV. T-15, nº 1222, Qd. 152, Lt. 7 E, Apt.º 901, CEP 74.280-380 – Nova Suíça, também Presidente da Promotoria de Liquidação – **PROLIQUIDAÇÃO**, nomeado pelo Decreto Governamental de 26.01.2011, publicado no Suplemento do DOEGO de 28.01.2011, página 4, doravante denominada **LOCATÁRIA** e, do outro lado

EMPRESA COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA (CLASSE A LOCADORA DE VEÍCULOS E TERCERIZAÇÃO DE FROTAS), inscrita no CNPJ N.º 04.957.415/0001-09, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **GILBERTO FERNANDES DOS SANTOS**, brasileiro, portador CPF n.º 402.038.751-68 e CI n.º 1.427.978 – 2ª Via SSP/GO, nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada **LOCADORA**, têm entre si justo e avençado, como de fato está, o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Veículos, resultante do processo n.º 201300005011816, com sujeição às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores introduzidas, da Carta Convite n.º 001/2013, da Proposta de preço juntada às fls. 48/49 do referido processo administrativo de licitação, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

FUNDAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este contrato encontra supedâneo jurídico na Carta Convite n.º 001/2013, com apresentação de propostas e escolhida a de menor

preço proposto e que atende as necessidades da Empresa Licitante, no laudo de julgamento e despacho homologatório, bem como na carta proposta vencedora, documentos esses que compõem o processo administrativo de n.º 201300005011816, que por sua vez, fazem partes integrantes deste instrumento, como se nele transcrito fosse.

NATUREZA

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato é de natureza administrativa, regulado por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhe, apenas supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado, sujeitando-se, as partes, às normas das legislações pertinentes e das cláusulas aqui consignadas.

OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: Constitui objeto deste contrato a locação de um **veículo automotor, do tipo passeio, marca Volkswagen, modelo Sedan Voyage, completo, ano e modelo 2013/2014, motor 1.6, 04 (quatro) portas laterais, cor preta, abastecimento flex (etanol e gasolina), equipado com direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas e desembaçador traseiro**, para ser utilizado pela Empresa de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO em liquidação e pela Promotoria de Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO, situada na Rua 5, n.º 833, 8º Andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, em Goiânia – GOIÁS.

PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, *contados da entrega do veículo, objeto contratado, à LOCATÁRIA*, prazo este confirmado pelo “Termo de Vistoria”, documento que fará parte integrante deste Contrato, ***iniciando-se a partir de 1º de novembro de 2013 e com término previsto para 31 de outubro de 2014***, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA QUINTA: A Empresa **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA**, mensalmente, o valor de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais) por mês, que na soma de doze meses perfaz-se o valor anual de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) .

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço contratado será irrevogável durante o período contratado e o pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao da locação, mediante a apresentação de Nota Fiscal – Fatura acompanhada das certidões negativas do INSS, FGTS, Receita Federal e União, devidamente atestada pelo Setor competente da **LOCATÁRIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A hipótese de prorrogação deste Contrato poderá ser realizada revisão dos referidos preços, recompondo-os mediante planilha de preço devidamente aprovada pela **LOCATÁRIA**, visando o equilíbrio econômico-financeiro das partes Contratantes, observado o IGP-M/FGV do período, ou qualquer outro que o equipare, na hipótese de falta deste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recurso financeiro para pagamento da locação, ora contratada, é oriundo da subvenção econômica de competência da Empresa de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO em liquidação.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será efetuado à **LOCADORA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: A **LOCATÁRIA** obriga-se a efetuar o pagamento na forma convencionada, por meio das subvenções econômicas repassadas à PRODAGO em liquidação, para a sua manutenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Obriga-se, ainda, a **LOCATÁRIA**, pela manutenção do veículo, objeto da prestação dos serviços de locação de bem móvel, bem como pelas eventuais multas de trânsito que venha incidir sobre o veículo disponibilizado pela **LOCADORA**, assim como pelo pagamento da franquia em caso de sinistro.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **LOCADORA** obriga-se a cumprir as seguintes exigências:

- a) Arcar com todos os ônus referentes à prestação dos serviços de locação de um veículo, conforme especificações estabelecidas no “Termo de Vistoria”, que fará parte integrante e essencial deste Contrato, tais como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais e regulamentares que incidam sobre o bem dado em locação;
- b) Segurar o veículo disponibilizado, inclusive contra terceiros;

- c) Substituição do veículo locado, por outro de mesmo modelo, nos casos de sinistro, defeito mecânico ou manutenção preventiva e revisão que perdure por mais de 24 (vinte e quatro) horas.

PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de inadimplemento, total ou parcial, a **LOCADORA** estará sujeita às penalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **LOCADORA** ficará sujeita às penalidades prescritas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e comprováveis a critério da autoridade competente da PRODAGO em liquidação, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: As multas previstas nos §§ 2º e 3º poderão ser aplicadas cumulativamente.

COMUNICADOS

CLÁUSULA NONA: Qualquer comunicado entre as partes, só terá validade se feito por escrito, salvo os pedidos de rotina para assistência técnica.

RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial, sem que a **LOCADORA** tenha direito a qualquer indenização, quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de comunicação escrita, fundamentada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pela parte interessada.

VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Dá-se ao presente Contrato o valor mensal de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais) e valor global por 12 (doze) meses de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

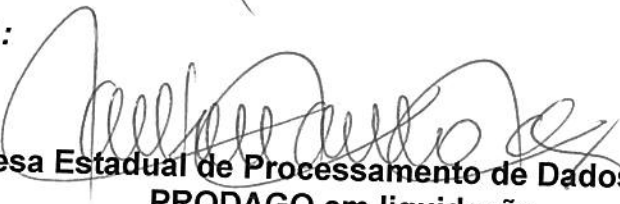
FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para as questões resultantes do presente Instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado.

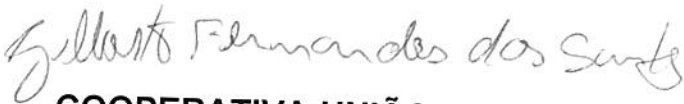
Assim justas e contratadas, firmam o presente Instrumento, em três (03) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Goiânia, 1º de novembro de 2013.

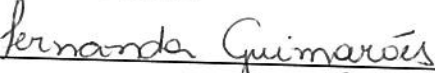
Pela LOCATÁRIA:



Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás
PRODAGO em liquidação
Jailton Paulo Naves
Liquidante

Pela LOCADORA:


COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA
Gilberto Fernandes dos Santos
Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF N.º 960.253.871-68

2ª 
CPF N.º 822.715.641-72


Mônica de Moura Escher
OAB/GO 6.414